

**TERMO DE CONTRATO Nº 157/SUB-CS/2023**

**CONVITE 60/SUB-CS/2023**

|                     |                                                                                                                                                    |
|---------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>PROCESSO Nº</b>  | 6057.2023/0004096-9                                                                                                                                |
| <b>CONTRATANTE:</b> | SUBPREFEITURA DA CAPELA DO SOCORRO                                                                                                                 |
| <b>CONTRATADA:</b>  | ENEGOMES ENGENHARIA LTDA-ME                                                                                                                        |
| <b>OBJETO</b>       | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA ADEQUAÇÃO DE VIELAS - RUA GIUSEPPE TARTINI, Nº 2 E 1002 - JD DOS MANACÁS - SÃO PAULO - SP. |
| <b>VALOR TOTAL</b>  | R\$ 314.918,26 (Trezentos e quatorze mil, novecentos e dezoito reais e vinte e seis centavos)                                                      |

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA SÃO PAULO, através da SUBPREFEITURA DA CAPELA DO SOCORRO – SUB-CS, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 05.658.440/0001-54, situada na Rua Cassiano dos Santos, 499 – Jd. Clipper - CEP: 04827-110, nesta Capital, representada pelo Subprefeito Sr. CLAUDIO SCHEFER JIMENEZ, adiante designado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa ENEGOMES ENGENHARIA LTDA-ME, C.N.P.J. nº 26.850.723/0001-73, com sede à Rua das Laranjeiras, 690 - Parque Terra Nova – São Bernardo do Campo - São Paulo – SP - Telefone: 11-99555.7161, neste ato representada por EBER QUINTINO GOMES, portador da cédula de identidade RG nº 25.101.846-5, inscrito CPF/MF sob o nº 257.861.968-95, doravante designada simplesmente CONTRATADA, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações subsequentes, Lei Municipal nº 13.278/02, Decretos Municipais nº 44.279/03, nº 46.662/05, nº 47.014/06 e nº 50.605/09, conforme autorização contida no despacho exarado sob SEI nº 095029510, do processo em epígrafe, bem como observadas as Cláusulas e condições a seguir pactuadas, sem prejuízo daquelas previstas no Edital deste convite que integram o presente independentemente de transcrição, mediante as Cláusulas seguintes e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES**

O objeto contratado consiste na contratação de empresa especializada em engenharia para adequação de vielas - Rua Giuseppe Tartini, nº 2 e 1002 – Jd dos Manacás - São Paulo .

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO**

- 2.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações contidas no ANEXO I – Memorial Descritivo, Cronograma Físico e Financeiro e Proposta de Preços apresentada pela contratada, parte integrante do presente Contrato.
- 2.2. Os serviços serão no regime indireto de empreitada por preço global.
- 2.3. O objeto deste Contrato será recebido pela CONTRATADA, nos termos do artigo 73, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93.



**PREFEITURA DA CIDADE DE  
SÃO PAULO**

Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB  
Subprefeitura Capela do Socorro

- 2.4. O contrato de estar caracterizado após a assinatura do ajuste.
- 2.5. Formalizada a contratação será emitida a "Ordem de Início de Serviço" ou instrumento equivalente que deverá ser retirado pela Contratada, em até 05 (cinco) dias corridos contados da convocação.
- 2.6. Na hipótese da CONTRATADA se negar a retirar a "Ordem de Início" esta será enviada pelo Correio, por carta registrada, considerando-se como efetivamente recebida na data do registro, para todos os efeitos legais.
- 2.7. A "Ordem de Início" ou instrumento equivalente, que deverá obrigatoriamente conter: data, número do processo, número do Contrato, número da Nota de Empenho, valor, local(is) de execução do objeto, prazo, nome e assinatura do responsável pela fiscalização, data da recepção pela Contratada e assinatura de seu preposto, com a sua identificação. Deverá ser juntada cópia da "Ordem de Início" nos processos administrativo e no de liquidação da despesa.
- 2.8. O prazo para início da execução do será aquele indicado na "Ordem de Início" ou instrumento equivalente.
- 2.9. A contratada deverá prestar os serviços conforme estabelecida no Memorial Descritivo -Anexo I do Edital que precedeu o Contrato, salvo em situações excepcionais, devidamente justificadas pelo fiscal do contrato no dia da ocorrência.
- 2.10. A fiscalização da unidade requisitante poderá recusar os serviços que estiverem em desacordo com as exigências previstas no Memorial Descritivo - ANEXO I do edital da licitação, sujeitando-se a CONTRATADA às sanções previstas na cláusula sexta deste Ajuste.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**

- 3.1. O prazo de execução do objeto é de 30 (trinta) dias corridos contados da data indicada na "Ordem de Serviço" e deverá obedecer aos prazos ajustados no cronograma físico- financeiro.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 4.1. O valor total da presente contratação é de R\$314.918,26 ( Trezentos e quatorze mil e novecentos e dezoito reais e vinte e seis centavos).
- 4.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, tributos, insumos, taxas, emolumentos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 4.2.1 Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 122946 /2023, onerando a dotação orçamentária nº 59.10.15.451.3022.1.170.4.4.90.39.00.00.1.500.7008.1 do orçamento vigente, e dotação própria no próximo exercício, respeitado o princípio da anualidade orçamentária.

**CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE**

- 5.1. Os preços acordados no presente contrato, não sofrerão reajuste.
- 5.2. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 6.1. Mediante requerimentos mensais apresentados à Prefeitura pela CONTRATADA, serão efetuadas, após decurso dos períodos de execução, as medições dos serviços prestados, desde que devidamente instruídas com a documentação necessária à verificação da respectiva medição e a entrega na Supervisão de Finanças dos documentos exigidos pela Portaria nº 8/16-SF e dos documentos discriminados a seguir:
- 6.1.1. Primeira Via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura;
- 6.1.2. Fatura no caso de apresentação de Nota Fiscal;
- 6.1.3. Ou Nota Fiscal Eletrônica (NF-e);
- 6.1.4. Ou documento equivalente;
- 6.1.5. Cópia da Nota de Empenho;
- 6.1.6. Na hipótese de existir Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deveráacompanhar os demais documentos citados;
- 6.1.7. Cópia do Termo de Contrato;

6.1.8. Cópia da Ordem de Início;

6.2. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela do objeto do contrato.

6.3. O valor a ser pago à CONTRATADA após cada medição será apurado com base nas quantidades de serviços executados no período e aplicação dos preços contratuais, descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços não aceitas e glosadas pela CONTRATANTE por motivos imputáveis à CONTRATADA.

6.3.1. A realização dos descontos indicados no item 6.3 não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA, por conta da não execução dos serviços.

6.3.2. Em caso de dúvida ou divergência, a CONTRATANTE liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.

6.3.2.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

6.3.3. A CONTRATADA deverá providenciar o faturamento dos serviços, após a aprovação do fiscal do contrato dos serviços efetivamente realizados.

6.4. Na hipótese de a Empresa contratada estar obrigada ao cumprimento da Lei Municipal nº 14.097/2005, regulamentada pelo Decreto nº 53.151/2012 e seus alteradores, deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).

6.5. A PMSP, quando exigível por força da legislação em vigor, efetuará a retenção na fonte dos tributos e exigirá, se for o caso, a comprovação dos recolhimentos abaixo relacionados:

6.5.1. O ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA, de acordo com o disposto na Lei nº 13.701 de 24.12.2003 e seus alteradores, será retido na fonte pela PMSP. Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA ISS”

6.5.2. O IRRF – IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, em conformidade com o disposto na Lei nº 7.713, de 1988, e do Decreto nº 9.580 de 22.11.2018, será retido pela PMSP. Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA IRRF”.

6.5.3. As retenções a título de contribuição social para o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS atenderá aos termos da Lei nº 8212, de 24/07/91, alterado pela Lei nº 9.711, de 20/11/98, e Instrução Normativa MPAS/SRP nº 3, de 14/07/05 e suas alterações ou outra que vier a substituí-la.

6.5.4. A CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio de cópia autenticada das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP/SEFIP, por tomador de serviço.

6.5.5. As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas, deverão corresponder ao período de execução e a mão-de-obra alocada para esse fim.

6.5.6. A CONTRATADA é responsável pela correção dos dados apresentados, bem como por erros ou omissões.

6.5.7. A cada pedido de pagamento A CONTRATADA deverá apresentar os documentos a seguir discriminados,

exceto aquele (s) que em razão do objeto contratual a legislação em vigor (s) desobrigue de sua apresentação:

- 6.5.7.1. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço FGTS;
  - 6.5.7.2. Certidão Negativa de Débito da Fazenda Municipal;
  - 6.5.7.3. No caso de sociedade com estabelecimento prestador ou com sede ou domicílio fora do município de São Paulo, a contratada deverá apresentar prova de inscrição no cadastro de pessoas jurídicas prestadoras de serviços que emitam nota fiscal autorizada por outro município, na forma da Lei Municipal n.º 14.042/2005.
  - 6.5.7.4. Certidão Negativa de Débito junto a Previdência Social;
  - 6.5.7.5. Folha de pagamento dos empregados vinculados ao contrato, relativos ao mês da prestação dos serviços;
  - 6.5.7.6. Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP;
  - 6.5.7.7. Guias de recolhimento GFIP/SEFIP, cópia reprográfica;
  - 6.5.7.8. Guia GPS, cópia reprográfica;
  - 6.5.7.9. Recibo da conectividade social.
- 6.6. Os pagamentos serão efetuados por crédito em conta corrente mantida no Banco do Brasil S/A, conforme disposto no Decreto Municipal nº 51.197/2010, publicado no DOC de 23/01/2010.
- 6.7. Não será concedida atualização ou compensação financeira, conforme Portaria nº 54/SF/95 e seus alteradores, exceto no caso previsto na Portaria 5/12-SF.
- 6.8. O pagamento obedecerá ao disposto nas Portarias da Secretaria Municipal da Fazenda - SF em vigor, notadamente a Portaria SF n.º 8/2016, ficando ressalvada qualquer alteração quanto às normas referentes a pagamento, em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.
- 6.9. Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicarão a aceitação dos serviços.
- 6.10. A medição final dos serviços somente será encaminhada a pagamento quando resolvidas todas as divergências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do contrato e o Recebimento Provisório.
- 6.11. A fiscalização dos serviços será exercida por funcionário designado pela PMSP, na Ordem de Início.
- CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**
- 7.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
  - 7.2. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
  - 7.3. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
  - 7.4. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
  - 7.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
  - 7.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido na cláusula sétima do presente contrato;
  - 7.7. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela Contratada de quaisquer cláusulas estabelecidas;
  - 7.8. Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
  - 7.9. Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014;
  - 7.10. Providenciar a emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1. Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos

serviços contratados;

- 8.2. Garantir total qualidade dos serviços contratados;
- 8.3. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 8.4. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- 8.5. Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Memorial Descritivo;
- 8.6. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.
- 8.7. Respeitar, na execução dos serviços que constituem objeto deste Ajuste, todas as Normas de Execução de Obras e Serviços em Vias e Logradouros Públicos deste Município, em especial os estatuídos no Decreto nº 44.755/04, bem como às demais normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e a legislação em vigor
- 8.8. Manter na direção dos trabalhos o preposto aceito pela PREFEITURA.
- 8.8.1- Manter caderneta para anotações de todos os fatos ocorridos durante a execução das obras e/ou serviços.
- 8.8.1.1 A fiscalização anotar as visitas efetuadas, defeitos e problemas constatados e, em particular, os atrasos no cronograma, consignando eventuais recomendações à empresa contratada.
- 8.8.1.2- *A não observância das recomendações inseridas na referida caderneta sujeitará a CONTRATADA à penalidades previstas na subcláusula 10.1.5 da Cláusula Décima deste Ajuste."*
- 8.9- Corrigir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que tenham vícios ou incorreções resultantes de sua elaboração.
- 8.10. Responder, a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade dos serviços executados.
- 8.11. Arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.
- 8.12. Comparecer, sempre que solicitada, à sede da fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão realizar-se em outros locais.
- 8.13. Observar, no decorrer da contratação todos os termos da Lei Municipal 13.278/2002, da Lei Federal 8.666/93 e demais normas aplicáveis à matéria.
- 8.14. Além das obrigações acima mencionadas, a Contratada será responsável por cumprir todas as exigências e obrigações relacionadas no Memorial Descritivo, ANEXO I parte integrante do presente ajuste.

#### **CLAUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO**

- 9.1. O presente ajuste poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, por acordo entre as partes, desde que não implique na mudança do seu objeto.
- 9.2. A Contratante se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25%(vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.
- 9.3. Dar-se-á rescisão do Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.4. Na rescisão por culpa da Contratada, aplicar-se-á a penalidade de multa prevista no subitem 10.1.3 deste ajuste.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1. Além das penalidades previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93, a Contratada estará sujeita às penalidades:

10.1.1. Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão da contratação ou sanção mais severa

10.1.2 Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

10.1.2.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

10.1.2.2- Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

10.1.3- Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

10.1.4- Multa por descumprimento de cláusula contratual: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia, até seu cumprimento.

10.1.5- Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela Fiscalização: 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por dia, até seu cumprimento;

10.1.6- Multa pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, e/ou pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização: 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato;

10.1.6-1. Poderá ser proposta pelo gestor do contrato a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA ao invés da multa, caso entenda que a irregularidade constatada não é de natureza grave.

10.1.7-Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido

10.2. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

10.3. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida pela Subprefeitura da Capela do Socorro – SUB-CS, por intermédio de servidor designado para tal finalidade, a quem competirá observar as atividades e os procedimentos necessários ao exercício das atribuições de fiscalização estabelecidas no Decreto nº 54.873 de 25 de Fevereiro de 2014, durante sua vigência.

11.2. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

12.1. Em garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestará garantia, no valor proporcional a 5% em cima do valor do presente contrato, mediante uma das seguintes modalidades de garantia:

I - Caução em dinheiro ou em títulos a dívida pública;

II - Seguro-garantia;

III -Fiança bancária.

12.1.1 caberá a complementação da caução quando houver alteração contratual.

12.2 A garantia e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à CONTRATADA e por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela CONTRATADA à CONTRATANTE em razão do presente contrato.

- 12.2.1 Caso a garantia não seja suficiente para o pagamento das multas, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o pagamento, sob pena de rescisão do contrato.
- 12.3 O reforço e/ou a regularização da garantia, excetuada a hipótese prevista no item anterior, deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela contratante, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas neste Contrato.
- 12.4. O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela Contratante.
- 12.5. Em caso de prorrogação do presente contrato, a garantia prestada deverá ser substituída automaticamente pela CONTRATADA quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da contratante, de modo a manter-se ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades nele previstas.
- 12.6. Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia será liberado ou restituído, mediante requerimento da CONTRATADA, após a liquidação das multas aplicadas e dedução de eventual valor devido pela CONTRATADA

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 13.1. O Memorial Descritivo é parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição.
- 13.2. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 13.3. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 13.4. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos endereços do Contratante.
- 13.5. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 13.6. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 13.7. O presente contrato rege-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do art. 54 da Lei Federal 8.666/1993.

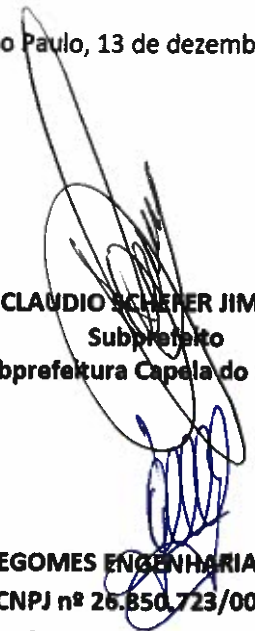
#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO**

- 14.1. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais

controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor.

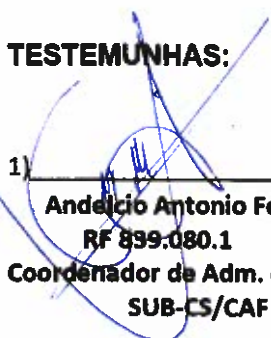
São Paulo, 13 de dezembro de 2023.

  
**CLAUDIO SCHERER JIMENEZ**  
Subprefeito  
Subprefeitura Capela do Socorro

  
**ENGEGOMES ENGENHARIA LTDA-ME**  
CNPJ nº 26.850.723/0001-73  
**EBER QUINTINO GOMES**  
RG 25.101.846-5 – CPF 257.861.968-95

**TESTEMUNHAS:**

1)

  
**Andelcio Antonio Fernandes**  
RF 899.080.1  
Coordenador de Adm. e Finanças  
SUB-CS/CAF

2)

  
**Marlene Silva Bezerra**  
SUPERVISORA  
SUB-CS/FIN